



Em que pese o argumento de estarmos enfrentando uma situação de calamidade pública na saúde, observa-se a reiteração da empresa no descumprimento de cláusula contratual, consoante se infere em outros processos administrativos de apuração de responsabilidade em nome da Empresa Grifon.

Nesse contexto, **indefiro** o pedido de reconsideração da empresa Grifon Serviços de Administração de Obras Eireli, pelas razões aduzidas.

À Divisão de Expediente para cientificar o interessado.

Após, à Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DECISÃO GABPRES

Trata-se de recurso administrativo interposto nos autos do processo em epígrafe pela empresa 2TLB COMERCIO E SERVICOS EIRELI, em que requer a nova convocação dos licitantes.

Conforme ata da sessão (peça de Id. 0258614), no dia 26 de março de 2021, às 09:34 horas, iniciou-se o Pregão Eletrônico nº. 015/2021-TJAM, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de estantes de aço para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas TJAM.

Registraram-se para participação no certame, através do envio de propostas de preço pelo sistema COMPRASNET, 11 (onze) empresas licitantes.

A licitante HORIZONTE MOVEIS DE ESCRITORIO EIRELI, CNPJ nº 06.536.588/0001-89, foi declarada habilitada e vencedora para o item 01 licitado.

Para o item 02 a licitação restou fracassada, razão pela qual a licitante 2TLB COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 19.758.320/0001-33, manifestou, via sistema Comprasnet, intenção de recorrer e apresentou tempestivas Razões Recursais (0259505).

A recorrente, em suas razões questiona a Administração sobre o interesse em reconvocar os licitantes, com base no art. 48, §3º, da Lei nº 8.666, tendo em vista o cancelamento do item 2 licitado pela inabilitação de todas as empresas.

Dá análise dos autos verifico que a recorrente foi a 4ª classificada para o item 2, com proposta no valor de R\$ 169.600,00. As duas primeiras empresas tiveram seu produto recusado pela área técnica e a 3ª classificada foi inabilitada. As 7 (sete) empresas subsequentes mantiveram-se inertes e conduziram ao fracasso do item 02.

É cediço que o edital do certame licitatório vincula as partes e deve ser rigorosamente observado, impondo à Administração que observe estritamente as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Referido preceito deflui dos arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993, e veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital.

No presente caso, não vislumbro possibilidade de reconvocação de licitantes inabilitados ou desclassificados, porquanto é cláusula estranha ao edital.

Outrossim, verifico que a condução do certame observou as regras editalícias, sendo observados o regramento legal e os princípios norteadores de igualdade, legalidade, competitividade, proporcionalidade e a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Pelo exposto, conheço do recurso manejado pela empresa 2TLB COMERCIO E SERVICOS EIRELI e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo o ato que declarou fracassado o item 2 do Pregão Eletrônico.

Com relação ao item 1 do Pregão Eletrônico nº 015/2021-TJAM, promovo a adjudicação e homologação do objeto para, em ato contínuo, convocar a empresa vencedora para assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

À Comissão Permanente de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 097/2021 –DVCC/TJ

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 008/2020-FUNJEAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/000000538-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 08/06/2021.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a Empresa MÓDULO ENGENHARIA CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 008/2020-FUNJEAM, pelo período de 12 (doze) meses, relativo à prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em 06 (seis) elevadores